



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 09/2019**

Estabelece critérios para mudança retroativa de data de progressão ou promoção.

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em sessão de 25 de abril de 2019, tendo em vista a omissão nas disposições transitórias da Resolução nº 08/2014, resolve:

Art. 1º Os docentes que tenham desenvolvido atividades acadêmicas que não tenham sido avaliadas quando da concessão de progressões ou promoções anteriores à vigência da Resolução nº 08/2014 do CONSUNI poderão requerer a mudança da data de progressão ou promoção para computar o período cujas atividades não tenham sido avaliadas, na forma desta Resolução.

Art. 2º O docente poderá requerer a mudança retroativa de data de progressões ou promoções anteriores, desde que presentes cumulativamente os seguintes requisitos:

I – ter progredido durante a vigência da Resolução nº 02/1989 do CONSUNI;

II – ter desenvolvido atividades acadêmicas durante períodos que não tenham sido avaliadas quando da concessão de progressões anteriores;

III – Apresentar requerimento formal de mudança retroativa da data de progressões ou promoções anteriores no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da entrada em vigência desta Resolução.

Parágrafo único. Após 6 (seis) meses de vigência desta Resolução, os docentes que não tenham realizado o requerimento de mudança retroativa de data de progressão ou promoção terão suas datas de progressão e/ou promoção definitivamente fixados como se encontram, não fazendo jus a qualquer mudança com base nos requisitos previstos neste dispositivo.

Art. 3º Cabe ao docente requerente comprovar que desenvolveu atividades acadêmicas que não foram avaliadas quando da concessão de progressões ou promoções anteriores.

Parágrafo único. É imprescindível que o docente desarquive e requeira o apensamento ao processo de requerimento de mudança retroativa de data dos processos de progressão ou promoção anteriores, que demonstrem a não avaliação das atividades acadêmicas.

Art. 4º A mudança retroativa da data de progressões ou promoções anteriores somente surtirá efeitos acadêmicos, não financeiros.

Art. 5º Esta resolução não se aplica aos docentes inativos.

Art. 6º Esta resolução terá vigência de 6 (seis) meses a partir da sua publicação no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Prof. Roberto Leher  
Reitor